



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

DOCUMENTO DE UNIFICAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO

Secretaria Requisitante:

- ☐ Secretaria de Administração e Planejamento
- ☐ Secretaria de Assistência Social
- ☐ Secretaria de Educação e Cultura
- ☐ Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
- ☒ Secretaria de Saúde
- ☐ Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

Secretário(a):

- ☐ Isabella Lourenço Paraizo Fiori
- ☐ Suellen Ângela Justino dos Santos
- ☐ Francisca Barbosa da Silva Bueno
- ☐ Renan Braga
- ☒ Priscila Souza Derbli
- ☐ Genito Severino dos Santos

Fiscais de contrato:

Sec.de Adm. e Plan.:
Sec. de Assist.:
Sec. de Educ.:
Sec. Esp.:
Sec. de Saúde: Claudia Sayuri Arase Maruyama
Sec.Urb.:

Responsável pela elaboração do ETP: Claudia Sayuri Arase Maruyama

** Dispensada a elaboração do ETP quando cabível a dispensa de licitação por valor, conforme art. 9º, inciso I do Decreto Municipal n. 04/2023¹
** Requisistos do ETP estão previstos no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 e os elementos obrigatórios constam no §2º do aludido dispositivo.

Data: 19/02/2026

Orientações: os campos que não se aplicam como obrigatórios de preenchimento na contratação, inserir o termo “não se aplica”.

¹ Art. 9º. A elaboração do ETP será dispensa nos seguintes casos:

II – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV e V do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

² Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (identificado após a realização de Estudo Técnico Preliminar abaixo discriminado):

Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE QUE DESEJO ATENDER E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

A disponibilização regular de medicamentos é essencial para a manutenção dos tratamentos prescritos, controle de doenças crônicas, atendimento de demandas agudas e suporte às ações desenvolvidas nas unidades de saúde, farmácia básica municipal e demais serviços vinculados à rede pública de saúde.

A ausência ou desabastecimento desses insumos pode acarretar prejuízos diretos à saúde dos munícipes, interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, impactando negativamente a eficiência do sistema público de saúde.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para:

- assegurar o acesso contínuo da população aos medicamentos padronizados;
- manter o regular funcionamento das unidades de saúde;
- cumprir as diretrizes da política de assistência farmacêutica do SUS;
- evitar descontinuidade nos tratamentos dos pacientes;
- garantir melhores condições de atendimento à população.

2. EXISTE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

☒ SIM ☐ NÃO

Se não, justifique:

3. RESULTADO PRETENDIDO

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o atendimento tempestivo das demandas provenientes das Unidades de Saúde, garantindo o adequado suporte às atividades assistenciais e a continuidade do cuidado aos pacientes. Busca-se evitar a descontinuidade de tratamentos e reduzir riscos de agravamento de quadros clínicos decorrentes da eventual falta de medicamentos, promovendo maior resolutividade da atenção à saúde.

Almeja-se, ainda, proporcionar maior regularidade e eficiência no funcionamento da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação também visa promover a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

sustentabilidade, mediante planejamento de compras fundamentado no histórico de consumo e nas necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, busca-se fortalecer a assistência farmacêutica municipal, garantindo a disponibilidade contínua de medicamentos padronizados e contribuindo para a satisfação dos usuários e para a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do Município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O presente ETP refere-se a eventual aquisição de medicamento, visando o fornecimento desses à população amoreirense, através da Farmácia Básica Municipal, do atendimento de urgências na Unidade Mista e atendimentos rotineiros nas Unidades Básicas de Saúde. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A aquisição de medicamentos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Essa aquisição de medicamentos é uma necessidade contínua, sendo assim, foi realizado o planejamento dessas aquisições, com estimativa da quantidade a ser executada baseada no consumo histórico dos últimos 12 meses.

Destacamos que a modalidade de aquisição deverá ser a mais viável e vantajosa para a Administração e deve levar em consideração os critérios de economicidade, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico de compras realizados no âmbito da Secretaria de Saúde, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição. Considerando os critérios relacionados, foi definido que a contratação seja realizada através de licitação, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio de um Sistema de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, prorrogável de acordo com a lei.

5. A CONTRATAÇÃO EXIGE REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO NÃO PADRONIZADOS EM EDITAL APROVADO PELA ASSESORIA JURÍDICA:

☐ SIM ☒ NÃO

5.1 Se sim, indique:

6. EXISTE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

☐ SIM ☒ NÃO

6.1 Se sim, indique:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

7. PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

☒ Item – REGRAL GERAL

☐ Lote – Justificativa:

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Segue em anexo.

8.1 Justificativa da Quantidade:

Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos na Farmácia Básica Municipal e na Unidade Mista.

9. VALOR ESTIMADO:

☐ Pesquisa realizada pela secretaria solicitante: R\$

☒ Pesquisa será realizada pelo Departamento de Compras.

Fundamento legal para consulta: art. 6º, incisos XXXVIII, XL, XLI e XLII ³da Lei 14.133/2021.

10. SUGESTÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

☒ Pregão eletrônico

☐ Concorrência

☐ Diálogo competitivo

☐ Leilão

**** A modalidade licitatória indicada trata-se de sugestão que deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica quanto a sua legalidade.

Fundamento legal para consulta: art. 6º, incisos XXXVIII, XL, XLI e XLII ⁴da Lei 14.133/2021.

11. PROCEDIMENTOS AUXILIARES:

☒ Registro de Preços

☐ Pré-qualificação

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- ☐ Procedimento de manifestação de interesse
- ☐ Registro cadastral
- ☐ Credenciamento
- ☐ Nenhum

Fundamento legal para consulta: os procedimentos auxiliares estão previstos nos arts. 78 a 87 da Lei 14.133/2021

Se sim, justifique: A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se a alternativa mais adequada à Administração, tendo em vista a natureza dos itens (medicamentos) e a variabilidade da demanda ao longo do período.

A necessidade de medicamentos pelas Unidades de Saúde ocorre de forma contínua, porém com quantitativos que podem oscilar em razão de fatores como sazonalidade de doenças, rotatividade de pacientes, demandas emergenciais e alterações nos protocolos clínicos. Nesse contexto, a definição prévia e rígida de quantitativos para aquisição imediata pode resultar tanto em desabastecimento quanto em formação de estoques excessivos, com risco de vencimento dos produtos.

O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, promovendo melhor planejamento logístico e financeiro. Tal modelo contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando compras desnecessárias e reduzindo custos com armazenamento e perdas por validade.

Além disso, o SRP favorece a celeridade nas aquisições futuras durante a vigência da ata, garantindo resposta mais rápida às demandas das Unidades de Saúde e maior continuidade no atendimento à população.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se medida mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

1. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:

- ☐ Material de consumo
- ☒ Material de consumo para fornecimento contínuo
- ☐ Bem permanente
- ☐ Software
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço continuado – art. 2º, inciso II, item 3.6
- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Obra





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Obs.: os serviços e fornecimentos continuados estão definidos no Decreto Municipal n. 61/2024⁵.

1.1 Se sim, justifique:

2. AMOSTRA DO PRODUTO:

☐ SIM ☒ NÃO

2.1 Em caso de amostra, justifique:

3. NECESSIDADE DE CONTRATO:

☒ SIM

☐ NÃO

Obs.: no caso de entrega imediata e sem obrigação futura o instrumento de contrato é facultativo, conforme art. 95, II⁶ da Lei 14.133/2021.

13.1. SE NECESSÁRIO CONTRATO, INFORME O PRAZO:

☒ 12 meses

☐ Outros _____

☐ Não se aplica

Obs.: a duração dos contratos está disciplinada nos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021 e a quantidade estimada do contrato deve ser suficiente pelo prazo indicado.

Obs.: os editais deverão prever como regra, a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos enquadrados na lei.

4. LOCAL DE ENTREGA:

☒ Secretaria solicitante

☐ Sede da Prefeitura

☐ Outro:

5. PRAZO DE ENTREGA:

☐ 7 dias úteis

☐ Imediata

☒ Outros: 15 dias

6. REGIONALIZAÇÃO:

☒ SIM ☐ NÃO

⁵ Define serviços e fornecimentos continuados no âmbito da Administração Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR e dá outras providências.

⁶ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Fundamento legal para consulta: art. 2º e §1º do Decreto 12/2023.

6.1 Tipo de regionalização:

- ☒ AMUNOP
- ☐ LOCAL
- ☐ LIMITE DE KILOMETRAGEM: 65 km
- ☒ NÃO SE APLICA

6.2 Justificativa para regionalização: Promoção do desenvolvimento regional, fomento à economia local, incentivo à competitividade entre as empresas locais, redução de custos para a Administração Pública e melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população.

7. FONTE DE RECURSO:

A fonte a ser utilizada é a 303.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4. A Secretaria Municipal de Saúde possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para medicamentos por ela fornecidos, portanto os pacientes são orientados a devolverem aos locais de onde foram retirados, os medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados, de forma que tenham destino

⁷ Art. 2º. Para os benefícios previstos nesta Lei ficam assim definidos geograficamente os termos “local ou municipal” e “regional”:

- I- Local ou municipal: o limite geográfico do município;
- II- Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
 - a) O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio município;
 - b) O âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio município.

§1º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

adequado em conformidade com a legislação sanitária vigente, evitando-se o descarte incorreto de fármacos e os impactos no meio ambiente e na saúde pública

9. NECESSITA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

☐ SIM ☒ NÃO

20.1. Se sim, indique:

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- ☒ Menor preço
- ☐ Maior desconto
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance, no caso de leilão
- ☐ Maior retorno econômico.

11. NECESSIDADE DE GARANTIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE SE REFERE O ART. 96⁸ DA LEI 14.133/2021:

☐ SIM
☒ NÃO

12. EXISTEM CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NÃO PADRONIZADAS EM EDITAL:

☐ SIM ☒ NÃO

12.1 Se sim, indique:

12.2 A empresa deverá entregar o serviço solicitado na data convencionada, mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento – SF e deverá estar em conformidade com este termo de referência e edital.

12.3 As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Solicitação de Fornecimento – SF.

12.4 A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídios às licitantes na formulação das propostas, não se

⁸ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

constituindo em qualquer compromisso futuro para o vencedor, resguardado ao município o direito de a seu critério utilizar ou não o quantitativo previsto.

12.5 Durante o processo de entrega/retirada dos produtos, após verificação da qualidade, a entrega poderá ser suspensa se identificada desconformidade com os produtos que não atenderem às especificações do Edital, devendo a CONTRATADA substituí-los imediatamente.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Existem itens diferenciados e não padronizados que deseja incluir no modelo de execução do contrato:

☐ SIM ☒ NÃO

13.2 Se sim, indique:

Modelo de execução padrão:

13.3 Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da CONTRATADA.

13.4 Na entrega dos materiais/serviços, os mesmos deverão estar de acordo com o especificado na proposta.

13.5 Caso os materiais/serviços venham sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos sem ônus para a Administração Pública, imediatamente após a notificação.

13.6 Caso a empresa fabricante ou o produto vier a ser interditada, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com as mesmas especificações solicitadas no edital, devendo previamente obter homologação da Secretaria Solicitante, para o produto proposto para substituição, sem custo para o Município (se for o caso).

13.7 A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar acesso aos locais de instalação e garantir a segurança necessária para a realização dos trabalhos, se for o caso.

13.8 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos conforme as condições da proposta, após a apresentação de nota fiscal e verificação da execução dos serviços ou fornecimento do produto/material.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 Atribuições do Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Supervisionar a execução do contrato e assegurar que todas as cláusulas sejam cumpridas.
- b) Mediar a comunicação entre a Administração e a empresa contratada.
- c) Acompanhar o cronograma de execução, verificando prazos e entregas.
- d) Analisar relatórios de execução.

14.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

O Fiscal do Contrato será responsável por:

- a) Realizar vistorias periódicas para verificar a compatibilidade com o termo de referência.
- b) Registrar eventuais desconformidades e comunicar ao Gestor do Contrato para tomada de providências.

15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede

15.2 O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141⁹ da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente.

15.3 O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

15.6 Para fins de computação de prazo para pagamento, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, quando realizada a liquidação na forma da lei.

15.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

⁹ Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

16. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Nos termos da Lei n. 12.527/2011, a equipe de planejamento entende que as informações referentes ao estudo preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas e que a contratação é necessária e viável.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURAS.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

